COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 3, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 142, de 2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.238, de 17 de maio de 2001, que "Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM".

PROPONENTE: Prefeito Municipal
RELATOR: Professora Beth Leal/Republicanos
VOTO DO RELATOR: Favorável
PARECER DA COMISSÃO: Favorável

RECEBIDO EM:
07/05/24 às 16:14
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer diz respeito à manifestação desta Comissão de Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.238, de 17 de maio de 2001, que "Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM".

O projeto altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.238 de 17 de maio de 2001, o COMAM cujos membros têm mandato de dois anos, passam a ter a seguinte composição:

I. Dezessete representantes do Poder Público sendo:
   a) Onze representantes do Executivo Municipal, indicados pelo prefeito;
   b) Um representante do Poder Executivo Estadual, indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
   c) Um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
   d) Três representantes dos Conselhos de Classe e Associações Profissionais;
   e) Um representante de Universidade Pública Estadual;

II. Dezessete representantes dos segmentos civis de Cascavel, sendo:
   a) Oito representantes das associações civil e comunitárias e organização de trabalhadores;
   b) Dois representantes do Setor Comercial e Industrial Produtivo
   c) Três representantes de Organizações não governamentais (ONGs) ambientalistas;
   d) Três representantes dos Institutos de Pesquisa e Instituições de Ensino Superior privadas, localizadas no Município;
   e) Um representante do Grupo Escoteiros Cascavel.

A escolha dos representantes será feita por meio de indicação das entidades. Conforme apresentado na justificativa do projeto a alteração, atende à uma requisição do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEMA, para a descentralização do Município de Cascavel, no que tange às atividades de Licenciamento Ambiental Municipal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, IV do Regimento Interno, fui designada para ser Relatora do Projeto de Lei nº 124 de 2023 e devido a isso apresento meu voto para análise para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre:

> "I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente".

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos ambientais:

> **Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é um órgão de fundamental relevância no contexto municipal, incumbido da promoção, fiscalização e deliberação acerca de políticas e ações voltadas à preservação e sustentabilidade ambiental.

O Conselho está respaldado por dispositivos constitucionais e legais, possui a prerrogativa de atuar de forma independente na consecução de seus objetivos. Sua autonomia, contudo, não prescinde da necessária integração com outros órgãos e entidades, devendo estabelecer diálogo efetivo com a sociedade civil organizada, setor empresarial e demais segmentos interessados na preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 142/2023 faz a alteração da composição dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente, tornando-a mais paritária, e aumentando o número de 21 representantes para 34 representantes, a alteração atende ainda, a uma requisição do Conselho Estadual de Meio Ambiente.

A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) é um aspecto crucial para assegurar a representatividade e a pluralidade de interesses, garantindo uma abordagem

holística e democrática na formulação de políticas ambientais locais. A estrutura do CMMA geralmente reflete princípios participativos e inclusivos, contemplando diferentes setores da sociedade.

A diversidade na composição do conselho é crucial para evitar visões unilaterais e promover um diálogo aberto, na medida em que o refletir a multiplicidade de interesses e perspectivas, torna-se mais apto a desenvolver políticas ambientais eficazes e aceitas pela comunidade

O projeto tecnicamente é viável, sob o aspecto legal, atende à legislação, da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência, oportunidade e aos interesses ambientais.

É o meu Voto.

**Professora Beth Leal**
Vereadora/Republicanos/Presidente
Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 142 de 2023.

Sala da Comissão de Meio Ambiente.
Cascavel, 6 de maio de 2024.

**Professor Santello**
Vereador/PTB/Secretário

**Josué de Souza**
Vereador/MDB/Membro